

EMENDA Nº - PLEN

(ao PLP nº 149, de 2019)

Inclua-se onde couber no PLP 149/2019, conforme emenda substitutiva do relator, Senador Davi Alcolumbre, em 30 de abril de 2020, o seguinte artigo:

“Art. As vedações e restrições quanto a gastos e despesas de pessoal, previstas nos Artigos 7º e 8º, não se aplicam aos atos de enquadramento ou de inclusão de servidores e empregados públicos, no quadro em extinção da administração pública federal, conforme disposto na Lei 13.681 de 2018.”

JUSTIFICAÇÃO

Essa emenda busca preservar a concessão de um direito, que já está em fase de execução no âmbito do Governo Federal, previsto nas Emendas Constitucionais nº 60 de 2009, 79 de 2014 e 98 de 2017 e na Lei nº 13.681/2018.

É importante ressaltar também que, em razão dos dispositivos legais acima citados, as dotações de recursos orçamentários já vêm sendo previsto nas Leis Orçamentárias ao longo dos últimos anos e, portanto, estão orçadas na Lei Orçamentária de 2020, com destinação à execução desse enquadramento.

Por esta razão, peço o acolhimento dessa emenda pela Relatoria e o voto favorável dos nobres Pares para aprovação para esta proposição.

Sala das Sessões,

Senador CHICO RODRIGUES

